



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 22 DE JUNHO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3534 – PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 028 Em, de 21 de junho de 2023.

Regulamenta o funcionamento do comércio ambulante durante o evento festivo público alusivo ao "SÃO JOÃO CULTURAL", no Município de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio ambulante no espaço onde será realizado o evento festivo público do evento alusivo ao "SÃO JOÃO CULTURAL", nos termos do respectivo edital de chamamento;  
CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;  
CONSIDERANDO o interesse local em fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda;  
CONSIDERANDO por fim, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal;

#### DECRETA:

Art. 1º – A realização do evento alusivo ao "SÃO JOÃO CULTURAL", será definida mediante normas fixadas no edital de chamamento, que também indicará a data e o local do evento, com o perímetro compreendido e seu entorno, inclusive ruas adjacentes e ainda as demais regras de cadastramento, convocação, condições de participação, espaço, horários, funcionamento e postura, cobrança de tributos, quando for o caso, documentação para fins de habilitação, critérios de julgamento, seleção e chamamento, descredenciamento, permissão de uso, concessão de alvará e autorização e obrigações do permissionário.

Art. 2º – Fica terminantemente proibida o acesso de pessoas em locais restritos do evento, exceto para os comerciantes ambulantes permissionários, patrocinadores, trabalhadores, servidores públicos que componham a organização do evento, convidados (as), artistas e músicos, desde que devidamente identificados.

Art. 3º – Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o evento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 4º – Fica proibida a distribuição de material de propaganda ou exibição de qualquer tipo de material, imagem ou som que tenha como objetivo a divulgação de marca, nome, empresa, produto ou equivalente, que não sejam patrocinadores oficiais do evento, exceto as de identificação do estabelecimento ou vendedor (a) ambulante que esteja comercializando no local.

Art. 5º – Fica recomendada a utilização de copos, garrafas e recipientes descartáveis em todo o espaço de realização do evento, por parte do comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

§1º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora indicará as áreas específicas para a instalação de barracas e do comércio ambulante, com vistas a venda de bebidas e alimentação, respeitadas as normas sanitárias e de segurança ambiental e do trabalho.

§2º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora não se responsabilizará por qualquer equipamento particular utilizado, mal utilizado ou perdido no local do evento, bem como não se responsabilizará por qualquer dano material ou físico ocorrido, salvo culpa exclusiva da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – Fica proibida a utilização de equipamentos que tenham como meio de combustão botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo em toda área delimitada ao público em geral. Parágrafo único. Serão permitidos a utilização de botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo apenas nos locais indicados pela organização do evento, mediante vistoria do corpo de bombeiros, sob pena de remoção e retirada do local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de taxa.

Art. 7º – A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a realização do evento.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados por alvará municipal deverão se instalar no espaço do evento, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Para melhor acomodação dos interessados, deverá ser realizada chamada pública para cadastro dos vendedores (as) ambulantes residentes no município de Catolé do Rocha, de modo a possibilitar o aporte de emprego e renda dentro do interesse local, mediante cadastro prévio, assinatura de termo de compromisso e apresentação de documentação exigida no edital de chamamento.

§ 3º Os espaços destinados aos vendedores (as) ambulantes locais serão limitados e condicionados a aprovação do cadastro, a assinatura do termo de compromisso e a vistoria realizada pelos órgãos competentes, e, posteriormente, disponibilizados aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, sendo vedado a prorrogação do prazo estipulado em edital de chamamento específico para o cadastramento e regramento.

§ 4º Os vendedores ambulantes (bares, gastronomia, carrinhos de espetinho, alimentação em geral, bugingandas e similares, diversão, trailers, towners, pipoqueiras, fiteiros, artesões, nômades, hippies) serão alocados em espaço indicado pela organização do evento e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º – Visando fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda, somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Catolé do Rocha/PB, devidamente comprovados através de documento de certificação do domicílio eleitoral.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência no Município no ato de cadastramento da autorização, sendo prioritária a permissão do espaço para residentes no Município, ficando vinculada a autorização de comercialização apenas no local estipulado e durante os dias de realização do evento.

§ 2º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A regularidade fiscal será consultada pela Gerência de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§4º Somente serão disponibilizados espaços de comercialização aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, em caso de vagas remanescentes, após o cadastramento dos vendedores ambulantes e interessados (as) devidamente comprovados como comerciantes locais.

Art. 9º – Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, durante o evento, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, após abertura de edital de chamamento com a indicação dos critérios, prazos, período de vigência e documentação exigida, nos termos do artigo 1º do presente decreto.

Parágrafo único: As autorizações deverão ser apresentadas na Gerência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando for o caso, segundo a legislação vigente.

Art. 10 – Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela organização do evento, principalmente em relação ao atendimento ao público, e deverão cumprir as normas de prevenção a riscos de acidentes, exigidas pelo Corpo de Bombeiros



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 22 DE JUNHO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3534 – PARTE 1**

e ainda as normas da Vigilância Sanitária, conforme o ramo de atividade.

Art. 11 – Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 12 – Os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não terão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 13 – O alvará provisório de que trata o art. 7º deste Decreto só será emitido após o pagamento de taxa, mediante expedição de guia própria, e os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14 – Os alvarás concedidos serão autorizados exclusivamente para a operação durante a realização do evento e não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 15 – Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas provisoriamente nos termos do presente decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã seguinte ao evento, e ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 16 – O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17 – A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de protocolo dos cadastros na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 18 – O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a realização do evento, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designarão Fiscais Municipais para trabalharem durante o evento alusivo ao “SÃO JOÃO CULTURAL”, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 20 – O município de Catolé do Rocha, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com vistas a organização e realização do evento alusivo ao “SÃO JOÃO CULTURAL”, desde que sem fins lucrativos e desde que não haja ônus ao Município.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 21 de junho de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 029 Em, de 21 de junho de 2023.**

“Decreta ponto facultativo no dia 23 de junho de 2023 para os servidores, e determina outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO que o dia 23 de junho é “Véspera do dia de São João”, festa folclórica típica da região Nordeste, sendo este festejo a segunda maior comemoração realizada pelos brasileiros;  
CONSIDERANDO a Portaria nº319/2023/SEAD;  
CONSIDERANDO não haver prejuízo para a administração pública municipal em razão do presente decreto;  
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretado “PONTO FACULTATIVO” para os servidores públicos municipais de Catolé do Rocha-PB, o expediente do dia 23 de junho do ano de 2023.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se a todos os funcionários públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais de limpeza pública, capinagem, jardinagem e de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que desenvolverão suas atividades normalmente, com o escopo de não prejudicar o bem-estar, a saúde e a segurança da população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 21 de junho de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos mobiliários de escritório afim de atender as necessidades das secretarias do município, em virtude do pregão presencial nº0033/2023 ter sido fracassado. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 06 de Julho de 2023. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 06 de Julho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoledorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoledorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoledorocha.pb.gov.br](http://www.catoledorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Católé do Rocha - PB, 21 de Junho de 2023.

JORGE BANDEIRA DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para locação de maquinário pesado, para prestar serviços na execução do PRAD, conforme justificativa técnica. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de Julho



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 22 DE JUNHO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3534 – PARTE 1**

de 2023. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 07 de Julho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br.

Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catolé do Rocha - PB, 21 de Junho de 2023.

JORGE BANDEIRA DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços na execução de recuperação em paralelepípedos em vias públicas e revitalização de canteiros deste Município. HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: ROBERTA D NYRA ALMEIDA SOUSA GUEDES - R\$ 253.943,64. Para assinar o termo de contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais

Catolé do Rocha - PB, 21 de Junho de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Concorrência Nº 00003/2022/ Proc. Licitatório nº 00098/2022.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.270.444/0001-08.

Objetivo: Alteração da Cláusula Sétima do Contrato, prorrogando sua vigência até 19 de março de 2024. Recursos do município de Catolé do Rocha: FMS/Ministério da Saúde/FUS e Outros; 10.301.0017.1125 – Reforma e Ampliação do Prédio para funcionar o CER II; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 449051.00 – Obras e Instalações; 449051.99 – Outras Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 21 de junho de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00003/2022/ Proc. Licitatório nº 00030/2022.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa SINAI CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a Alterar a Cláusula Primeira do IV termo aditivo, objetivando prorrogar o contrato até 16 de agosto 2023. Dotação: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Convênio nº 036/2021 – SEDAM/FPM e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Secretaria de

Infraestrutura; 15.451.0034.1070 – Pavimentação Asfalt. e a Paralelepípedos de ruas e Avenidas; 449051.99 – Outras Obras e Instalações; 449051.00 – Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 21 de junho de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Concorrência Nº 00005/2022/ Proc. Licitatório nº 00120/2022.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa META CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 00.450.475/0001-16.

Objetivo: Alteração da Cláusula Sétima do Contrato, prorrogando sua vigência até 16 de outubro de 2023. Recursos do município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2019 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.361.0041.2286 – Manutenção dos Recursos do VAAT – Fundeb 30% – Investimento; 12.365.0024.1064 – Construção, recuperação e ampliação de Creche; 449051.00 – Obras e Instalações; 449051.99 – Outras Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 21 de junho de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br